

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 21 de janeiro de 2020.
Término da Publicação: 27 de janeiro de 2020.
Guaiuba/CE, 21 de janeiro de 2020.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 977, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES CONCURSADOS E OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. - O valor mínimo do vencimento básico dos servidores públicos e ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão; dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Guaiuba passa a ser de **R\$ 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais)** mensal no mês de janeiro de 2020 e de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)** mensal a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos cargos comissionados com simbologias: DAS -1; DAS-2; DAS-3; DAS-4 e DAS-5, ficam reajustadas ao valor mensal de R\$ 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais) mensal e de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) mensal a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo Segundo – O referido vencimento será o menor valor pago aos servidores deste município, inclusive aos contratados por Processo Simplificado.

Art. 2º. - Ficam inalterados os demais vencimentos, que serão devidamente alterados em sua data base.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2020.



Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

